



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.479/86**

Dispõe sobre: Obrigato-  
riedade aos feirantes  
matriculados nas Fei-  
ras-Livres, a deixarem  
o local de instalação  
de sua banca de venda  
de produtos, devidamen-  
te limpo, após o térmi-  
no dos trabalhos.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZ  
ZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no  
exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei se-  
guinte:

Art. 1º - O Feirante matriculado nas Feiras-Livres, fica  
obrigado a deixar o local onde foi instalada a sua banca de ven-  
da de produtos, devidamente limpo, após o término dos traba-  
lhos.

Art. 2º - A Administração das Feiras-Livres providenciará  
a colocação de recipientes de lixo em diversos locais, os  
quais serão utilizados pelos feirantes e pelos frequentadores.

Art. 3º - O Feirante infrator ficará sujeito às seguintes  
penalidades:

- a) na primeira infração, repreensão;
- b) na segunda infração, advertência por escri-  
to;
- c) na terceira infração, multa de 50% sem o va-  
lor de Referência Fiscal - VRF;
- d) na quarta infração, suspensão de 30 dias, e
- e) na quinta infração, cancelamento da matrícu-  
la.

Art. 4º - As penalidades previstas no artigo anterior, se-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

rão aplicadas após 90 dias da data de vigência desta lei, período em que a Administração das Feiras-Livres, orientará os feirantes quanto a execução da limpeza de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de maio de 1986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL